



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

LEI Nº 019/96

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORÍNEA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

- am*
- Artº 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORÍNEA, órgão colegiado máximo, que exercerá funções de caráter deliberativo, normativo e consultivo mediante composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.
- Artº 2º** - O Conselho Municipal do Idoso de Florínea será órgão vinculado à Unidade Administrativa de Assistência Social do Município de Florínea, Estado de São Paulo.
- Artº 3º** - Compete ao CONSELHO a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.
- Artº 4º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:
- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
 - II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
 - III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
 - IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
 - V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

-continuação da Lei nº 019/96- fla. 02

atividade social;

VI - zelar pela aplicação da Política Nacional do Idoso - Lei nº 8842, de 04/01/1994 (que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade); e,

VII - elaborar seu regimento interno.

Artº 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) - membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes de Unidades Administrativas da Vida e Ação Social e Aprendizado e Alimentação;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados de terceira idade; e,

IV - 01 (um) representante de entidade ou associação que se dedique aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores das Unidades Administrativas dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, de preferência Pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artº 6º - O Conselho contará com uma Diretoria Executiva, a qual terá sua estrutura composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita de forma prevista no Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

continuação da Lei nº 019/96- fls. 03

- Artº 7º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.
- Artº 8º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.
- Artº 9º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.
- Artº 10 - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a infra-estrutura básica para o funcionamento do Conselho.
- Artº 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

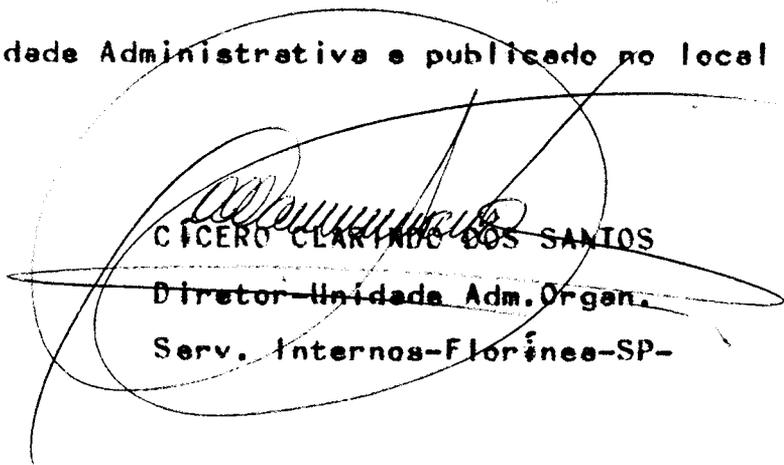
Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 07 de novembro de 1.996.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.


CÍCERO CLARINDO DOS SANTOS

Diretor- Unidade Adm. Organ.

Serv. Internos-Florínea-SP-